



PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS DA UFCG – PRODIH

PROJETO DE PESQUISA

HISTÓRIAS DE VIDA DE MULHERES NO CÁRCERE NA PARAÍBA

IDENTIFICAÇÃO		
1. Título: TRAJETÓRIA DE VIDA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE APRISIONAMENTO NA PARAÍBA		
2. Área de conhecimento: Direito, Sociologia, Serviço Social, Antropologia, Comunicação, Arte e Literatura.		
2.1. Sub-Área: Direitos Humanos		
3. Data de Início: 12/06/ 2013		
4. Data de Término: 12/06/2013		
5. Pesquisadora: Edjane E. Dias da Silva		5.1. Unidade de Lotação: CCJS/UFCG
6. Telefone: (83) 3522-2780 (83) 8731-0194	6.1. E-mail: edjanedias@gmail.com	6.2. FAX: 83-3522-2780
7. Unidades Envolvidas: Unidade Acadêmica de Direito CCJS/UFCG		
7.1. Pesquisadores Convidados:		
8. RESUMO		
<p>O projeto faz parte do Programa de Direitos Humanos da UFCG. Uma ação integrada dos projetos de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Direitos Humanos da UFCG. Para tanto, a metodologia utilizada será o registros de histórias de vida de mulheres em unidades prisionais feminina na Paraíba. Como resultado pretende-se produzir documentários em vídeo, palestras, mini-cursos e um livro sobre a história de vida de mulheres no cárcere.</p>		

9. Introdução

Não é de hoje que se sabe da problemática do sistema penitenciário nacional, da violação de direitos mais vulnerabilizada. Pensa-se logo nos milhares de homens presos Brasil a fora. Contudo, quando se trata de

mulheres que se envolveram com o crime, muitos se surpreendem com o alto número de encarceramento, bem como com as múltiplas violações de direitos, inclusive o direito a cidadania participativa.

A ausência de estudos e informações sobre o envolvimento de mulheres no crime ocorre, não só pela situação, culturalmente construída, de subalternidade das mulheres, de ocultação dos papéis por elas desenvolvidos na sociedade, muito embora, a ocupação do espaço público tenha ganhado cada vez mais um colorido feminino; bem como pelo baixo índice geral do encarceramento feminino (tomado com relação aos índices masculinos), mas pelo fato de as mulheres presas no Brasil hoje são jovens, mães solteiras, afro-descendentes e, majoritariamente, condenadas por tráfico de drogas. Quando presas, são abandonadas pela família, sem garantia do direito a visita íntima e de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere, o que demonstra a dupla (múltipla) punição da mulher, seja pelo sistema penal, seja pela sociedade.

Existe, também, uma ausência de projetos de cidadania e acesso à justiça para as mulheres que vivem no cárcere mesmo sabendo que o sistema penitenciário brasileiro abriga, aproximadamente², uma população carcerária de **381.112** presos, sendo que **29.924** são mulheres³, **9.231** estão em delegacias públicas estaduais federais, e **20.693** no sistema penitenciário. Houve um aumento de **260%** da população carcerária feminina nos últimos oito anos (a população carcerária feminina passou de **5.601** em 2001 para **20.262** 2008), impulsionada pela grande incidência do tráfico de drogas. Cada vez mais, as mulheres vêm delinqüindo em tipos penais, outrora, majoritariamente masculinos, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais “designados” para ela. O que gera maior criminalização das mulheres que ousam delinqüir, pois, pensar em mulheres (esposas, mães, provedoras do lar), como traficantes, é socialmente repudiável e associado à degeneração psíquica (LEMGRUBER, 1983, p. 12/13).

10. Justificativa

Baratta (1999, p. 51) observa que, o envolvimento das mulheres no crime sempre foi associada aos papéis impostos as mulheres, ou seja, aos “delitos próprios das mulheres”, tipos como aborto, infanticídio e que em contrapartida encontravam acolhimento privilegiado no direito penal. Quando as infrações se realizam em um contexto diferente daquele imposto pelos papéis femininos, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens (Ibidem, p. 51).

Com a mudança no perfil da “delinqüência” feminina, conseqüentemente, dos tipos penais, aumentam as formas de punição e de controle, pois elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo, “ofendem a construção dos papéis de gênero” (SMAUS apud BARATTA, 1999, p. 51).

O sistema penal é considerado “um sistema operacionalizado nos limites da lei, que protege bens jurídicos gerais e combate a criminalidade em defesa da sociedade através da prevenção geral e especial, garantindo também a aplicação igualitária da lei penal aos infratores” (ANDRADE, op. cit., p.88). Há um déficit histórico no cumprimento das promessas oficialmente declaradas por esse discurso, como o cumprimento de funções inversas às declaradas, gerando desigualdades e etiquetando indivíduos como perigosos e seres excluídos socialmente.

A seletividade é parte dessa estrutura, que não apenas viola os princípios constitucionais do Estado democrático de direito, mas é oposto a este. Daí vem a sua “crise de legitimidade” (Ibidem, p.88). No que tange as mulheres, o sistema penal é ainda mais rígido e reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero, ou seja, pune duplamente a mulher, seja por meio do controle formal (do poder judiciário a execução penal), seja pelo informal (família e sociedade). “Somente mulheres que, com o seu comportamento desviante, não apenas desviam do aspecto, deontológico” do papel feminino, mas ao mesmo tempo, desviam-se da desviança feminina socialmente esperada, não encontram compreensão por parte dos órgãos da justiça criminal” (SMAUS apud BARATTA, op. cit., p.51).

Importante salientar que o sistema de justiça criminal reflete a realidade social e concorre para sua reprodução, por isso estudar a criminalização da mulher no sistema de justiça criminal significa afrontar a questão feminina e a questão criminal (BARATTA, op. cit., p 43).

Como bem ensina Baratta (1999, p.46), quanto mais a mulher se afasta dos papéis culturalmente destinados a ela, mas rígido se coloca o direito penal e menos benevolente se torna o judiciário. O controle social, e conseqüentemente o sistema penal não foram erigidos para as mulheres, “foi dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino”.

A ideologia oficial do sistema reproduz a diferenciação social das qualidades e valores masculinos e femininos. Diante do exposto, cabe a reflexão sobre como o sistema de justiça criminal reproduz a discriminação de gênero quando criminaliza as mulheres que delinqüem? Qual tem sido a finalidade do processo penal e do cárcere para as mulheres? É possível afirmar que a ausência de políticas de gênero é um reflexo da criminalização das mulheres que delinqüem?

A ausência da mulher da agenda política, principalmente das ações voltadas especificamente para o gênero feminino, também enseja preocupação, visto que a seletividade negativa, ou seja, “a não criminalização na lei penal de certos comportamentos ou a não aplicação sistemática da lei a determinados comportamentos” (BARATTA, op. cit., p 53), contribuiu para que o sistema de justiça punitiva reproduza hierarquias sociais, ou seja, endosse a exclusão da mulher do cenário público, constituindo a interface negativa do processo de criminalização. *Los discursos no solo expresan lo que dicen sino también lo que ocultan y que los operadores del saber no sólo se manifiestan em lo que vem sino también em lo que dejan de v*” (ZAFFARONI, Nenhuma, p. 26).

Esse processo de invisibilização da criminalização feminina força a adequação das mulheres aos modelos tipicamente masculinos, de modo que o problema carcerário tem sido focado pelos homens e para os homens privados de liberdade (ANTONY, 1998, p 63), gerando maior ocultação sobre a criminalização da mulher e do encarceramento feminino. Assim, o sistema penal duplica a situação de violência contra as mulheres encarceradas, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

Conhecer a relação entre a criminalização feminina e o sistema de justiça criminal é de extrema importância, para que institutos penais sejam repensados, pois o sistema penal ainda privilegia a política de segurança

máxima em detrimento da violação de direitos fundamentais e da cidadania (ANDRADE, 2003).

Discutir os direitos sexuais e reprodutivos é falar não só do direito de decidir quando e como ter filhos, mas também do direito de escolher com quem e quando manter relações sexuais. A efetivação desses direitos passam pela garantia de acesso aos serviços de saúde da mulher. Embora conferências internacionais sobre populações e desenvolvimento como a que aconteceu no Cairo em 1994 e da Beijing em 1995, tenham demarcado avanços na discussão sobre direitos sexuais e reprodutivos, como uma questão de controle da mulher sobre o próprio corpo, encontra-se ainda dificuldades de incorporação de políticas que de fato os considerem como um direito, pois tais conceitos estão relacionados às questões religiosas, culturais e relações de gênero e aos papéis socialmente em relação a homens e mulheres, o que é fortemente observado nos presídios.

Se ainda se tem dificuldade para reconhecer direitos sexuais e reprodutivos na sociedade em geral, tais dificuldades se agravam numa situação de confinamento da mulher, principalmente pelo estigma e implicações relacionados ao ser feminino.

Verifica-se, portanto, não só uma discriminação de gênero com relação as mulheres, bem como a preocupação institucional com o controle da sexualidade e seus riscos, o qual se dá pelo controle da saúde, da sexualidade, da gravidez (LIMA, 2006, pp. 18).

A desigualdade entre gêneros se faz de forma perversa na privação sexual imposta às mulheres presas, ou seja, de maneira mais contundente e inflexível que para os homens presos. Poucas unidades prisionais femininas admitem a visita íntima, constata o Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pela Secretaria de Política para as Mulheres, seja sob a alegação de evitar a gravidez – o que geraria maiores atribuições aos servidores penitenciários e necessidade de adequação dos estabelecimentos -, seja pelo baixo índice de visitas dos companheiros.

Percebe-se a violação ao direito sexual da mulher sob duas vertentes: na individual, pela restrição à liberdade, privacidade, intimidade e autonomia, ou seja, ao livre exercício da sexualidade e da reprodução, sem qualquer discriminação, coerção ou violência. Sob a dimensão coletiva, na ausência de políticas públicas que assegurem a concretização desses direitos, como acesso à informações em educação sexual e reprodutiva, a discussão e oferta de métodos contraceptivos, prevenção à violência de gênero, inclusive em muitas unidades prisionais femininas, as mulheres são punidas quando flagradas tendo relações homossexuais. A negação de visitas íntimas e de relacionamentos dentro do cárcere representa de forma muito peculiar a discriminação de gênero.

As mulheres costumam ser tratadas mais severamente que os homens e também são duplamente condenadas: legalmente, por infringirem a lei, e socialmente, por serem consideradas biológica e sexualmente anormais. Os motivos biológicos que se costumam apresentar para a baixa criminalidade feminina é relacionada a sua “natural” docilidade e passividade decorrentes da “imobilidade dos óvulos”. Quando as mulheres cometem infrações se “comportam como homens”, isto é, “elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo, ofendem a construção dos papéis de gênero como tais. Desse modo, quando as infrações se realizam em um contexto diferente daquele imposto pelos papéis femininos, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens.

Com a mudança no perfil da “delinqüência” feminina, conseqüentemente, dos tipos penais, aumentam as formas de punição e de controle, pois elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, sobretudo, ofendem a construção dos papéis de gênero.

O sistema carcerário não foi pensado para as mulheres até porque o sistema de controle dirigido exclusivamente ao sexo feminino sempre se deu na esfera privada sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher a forma de garantir o controle masculino.

O direito penal foi constituído visando os homens enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material. Os desafios para concretização do direito a visita íntima esbarra justamente na criminalização das mulheres que delinqüiram, conseqüentemente, omissão do estado na efetivação de políticas públicas. O sistema penal duplica a situação de violência contra as mulheres encarceradas, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

Dialogar sobre a igualdade entre gêneros possibilita a reflexão sobre a efetividade dos direitos sexuais e reprodutivos, o qual precisa passar por políticas públicas que prezem pela saúde integral da mulher em todos os seus âmbitos.

A negação do direito de visita íntima impossibilita também à mulher o direito de escolher engravidar, de ser mãe. Situação analisada a seguir, que diferentemente da visita íntima, encontra aparato legislativo, mas que na prática ainda não se viu concretizado.

Pesquisa realizada pela Universidade de Brasília¹¹ mostra que o Brasil dispõe de unidades prisionais femininas, sendo que apenas 37 dispõem de creche, berçário ou outra estrutura para as lactantes (SANTA RITA, 2007, pp. 98 e 106). Embora previsto no art. 5º, L da Constituição Federal e nos arts. 83, §2º e 89 da Lei de execução penal, o direito à amamentação revestia-se de uma opaca garantia, não efetivada na prática e com previsão normativa programática. O art. 89 da LEP assim versava: “Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres **poderá** ser dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.” Importante destacar o direito à amamentação não só como um direito da criança, mas também como um direito da mãe de estabelecer a relação de afeto com seu filho, sendo dever do Estado em garantir esse direito, arts. 8º e 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O direito à amamentação não se refere apenas ao direito à vida e à saúde da criança, mas principalmente ao direito de ser criado no seio de sua família, ou seja, direito à convivência Familiar. A lei nº 11.942 de 2009, alterou os arts. 14, 83 e 89 da Lei de Execução Penal, determinando, não só que as penitenciárias femininas sejam dotadas de seção para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa, bem como determina a criação de unidades materno-infantis de convivência da mãe com seus filhos até que completem sete anos de idade. Em especial, a lei altera a LEP não apenas para assegurar tratamento médico adequado à gestante e à parturiente, como também para definir o período mínimo de permanência. Importante destacar que o Brasil não tinha consolidada, até recentemente, uma política nacional de atenção à saúde que contemplasse de forma integral a população penitenciária.

As ações executadas por profissionais de saúde que atuavam nos estabelecimentos prisionais não eram sistematizadas e monitoradas conforme diretrizes do Ministério da Saúde, ficando em sua maioria a cargo de iniciativas pontuais dos gestores locais ligados à justiça. Como se vê, a alteração do artigo 14 da LEP, na verdade, é uma adequação da legislação de 1984 ao atual retrato do sistema prisional brasileiro destinado às mulheres gestantes e parturientes, que demanda reorganização e reformulação para corresponder às suas peculiaridades.

Não restam dúvidas de que a amamentação constitui direito inalienável da mãe e da criança. Contudo ante à ausência de definição legal e constitucional do período adequado de * O sistema de justiça criminal, quando viola direitos fundamentais das presas, ou mesmo quando se omite por ausência da política penitenciária específica para as mulheres, reproduz as discriminações de gênero construídas socialmente. Nos dois casos, observa-se a inércia estatal, seja pela ausência de regramento mínimo que garanta a visita íntima, para que esta não fique ao alvitre dos diretores de unidade, fazendo valer assim o direito daquelas mulheres de exercerem sua sexualidade; seja pela omissão do Estado em concretizar o direito das mulheres no cárcere de manterem os vínculos afetivos com seus filhos, garantindo assim o direito à amamentação, convivência familiar e de manutenção da família.

11. Objetivos¹

O objetivo geral

Analisar as diferentes trajetórias de vida de mulher em situação de aprisionamento na Paraíba.

Tem-se por objetivos específicos:

- a) Diagnosticar o perfil sócio-cultural das mulheres no cárcere;
- b) Contribuir para uma formação de cidadãos críticos e participativos, engajados com as questões jurídicas e sociais;
- c) Fomentar o exercício da cidadania, socializando e construindo conhecimento para a ampliação da participação consciente das mulheres com vista à eficácia da mulher como novo sujeito de direito.

12. Metodologia²

No que se refere a *História de Vida*, esta é definida por Glat & Müller (1999) como um método de caráter qualitativo no qual o pesquisador realiza uma entrevista aberta, onde o roteiro não é elaborado *a priori* pelo entrevistador e sim delineado pelo entrevistado, à medida que o mesmo fala “livremente sobre sua vida ou um determinado período ou aspecto dela” (p.20). Desta forma, o entrevistador pode entrar em contato com as *experiências de vida* do entrevistado, de acordo com o próprio olhar de quem fala e conhecer “práticas sociais, valores e atitudes do grupo ao qual o indivíduo pertence” (idem, p.21).

¹ Apresentar o objetivo geral e os objetivos específicos, os quais devem ser detalhados em face da justificativa apresentada.

² Explicar, de forma sucinta, clara e objetiva, como o projeto será desenvolvido, os procedimentos metodológicos que serão utilizados para a consecução de seus objetivos.

Neste sentido, a *História de Vida* apresenta-se tal qual uma espécie de *garimpo* de olhares, sentimentos, pensamentos e práticas sociais, possibilitando ao pesquisador o encontro com a rica diversidade da natureza humana. “Isso porque o indivíduo existe e desenvolve sua identidade pessoal enquanto parte de um grupo de referência” (Glat, 1989, p.30) possível de ser caracterizado através dos relatos de *História de Vida* de seus membros.

13. Metas³

1. Produção de um documentário;
2. Produção e sistematização de subsídios teóricos – prático direcionados à implantação de novas políticas educacionais de caráter preventivo através de oficinas de educação em gênero;
3. Realização de atividades que proporcione as mulheres apenas para elevarem sua auto-estima e a descoberta de talentos para sua inserção no mundo do trabalho;
4. Campanhas de sensibilização;
5. Exposições dos resultados das oficinas;
6. Formalização de convênios e parcerias com outros cursos e outras instituições.

14. Plano de trabalho⁴

Atividade	Local(is)	CH/sem	Local de orientação	Forma de acompanhamento
Reuniões de planejamento e relatório das atividades mensalmente	Sala do PRODIH	2H	Sala do PRODIH	ATA DE REUNIÃO
Registro cotidiano das histórias de vida	Sala do NPJ	2h	Sala do PRODIH	Relatório de acompanhamento
Organização e realização de Palestras na comunidade	Sala do PRODIH e do Mini-auditório	2h	Sala do PRODIH	Relatório de acompanhamento
Pesquisa de campo- entrevista as mulheres	Sousa/PB	2h	Sala do PRODIH	Relatório de pesquisa
Catologação dos documentos oficiais	Órgãos oficiais	2h	Sala do PRODIH	Relatório de pesquisa
Confecção do documentário (vídeo)	Sala do PRODIH	2h	Sala do PRODIH	Apresentação do material organizado

15. Plano de Execução Orçamentária⁵

³ Definir claramente as metas a serem alcançadas

⁴ O plano de trabalho do bolsista deve estar de acordo com o cronograma e demonstrar a viabilidade de execução dentro da vigência do Programa

⁵ Definir claramente a origem e aplicação dos recursos orçamentários.

Para produção do vídeo utilizar-se-á os seguintes recursos:

- Câmara filmadora
- DVD's
- Material de consumo
- Equipamento áudio-visual
- Transporte
- Combustível
- Máquina fotográfica

16. Avaliação⁶

O desenvolvimento do projeto será avaliado através de uma ficha de avaliação que constará:

- Freqüência nas reuniões;
- Desempenho nas atividades de capacitação e seminário temático do grupo e com a comunidade;
- Avaliação qualitativa, das atividades individuais, que o grupo estabelecer para cada membro;
- O membro que faltar duas reuniões, consecutivas, estará sujeito a exclusão, caso não haja justificativa apreciada pelo grupo;
- O membro que não demonstrar comprometimento com as atividades do grupo, que será constatado em sua ficha individual será levado para a apreciação do grupo, sujeita à exclusão;
- Fará parte da avaliação a produção do vídeo com a participação de todos os membros vinculados ao projeto.

17. Cronograma

Ano 2013	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Reuniões mensais para organização e planejamento das atividades do projeto	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa				X			

⁶ Explicar a forma de avaliação das atividades desenvolvidas.

bibliográfica e documental referentes ao perfil das mulheres no cárcere							
Capacitação dos integrantes do projeto no concernente a metodologia da pesquisa participante.			X				
Oficinas pedagógicas sobre a história de vida	X	X	X	X	X	X	
Elaboração dos instrumentos de pesquisa de campo.	X						
Visita in loco			X	X	X	X	
Confecção do documentário (vídeo)			X	X	X	X	
Editoração e entrega do documentário (vídeo)							X

18. Referências Bibliográficas

- ANDRADE**, Vera Regina. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- ____ *Verso e reverso do controle penal: (dês)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. In Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao andarilho do Humanismo (Alessandro Baratta). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- ____ *Sistema penal máximo vs. Cidadania mínima-códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANTONY**, Carmen. Mujer y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena. IN OLMO, Rosa del (org.): *Criminalidad y criminalización de la mujer em la región andin* . Caracas: Nueva Sociedad, 1998.
- ARAÚJO**, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. *História das mulheres no Brasil*, org. Mary Del Priore. São Paulo: Contexto, 2008.
- BARATTA**, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal-introdução à sociologia jurídico-penal*. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.
- ____ Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 5: 5-24.
- ____ “ Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana”. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARTKY, Sandra Lee**. “Foucault, feminismo y la modernización del poder patriarcal”. IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994
- BRASIL**, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Penitenciário feminino – 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008
- ESPINOZA**, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo. O direito ao trabalho em uma prisão feminina*. Dissertação Mestrado, USP, 2003.
- FOUCAULT**, Michel. *História da sexualidade. A vontade do saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- LARRAURI**, Elena. Control formal:...y el derecho penal de las mujeres, IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.
- ____ *Mujeres y sistema penal*. BdeF, Montevideo – Buenos Aires, 2008.
- MÜLLER**, T. M. P. e **GLAT**, R. *Uma professora muito especial*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1999.
- LEMGRUBER**, Julita. *Cemitério dos vivos*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- PARENT**, Colette. La contribution féministe à l'étude de la déviance en criminologie. *Criminologie*, v. 25-2. Montreal: Presses de l'Université de Montreal, 1992.
- SANTA RITA**, Rosângela Peixoto. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Ministério da Justiça: Brasília, 2007.
- SOARES**, Bárbara; **ILGENFRITZ**, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Gramond, 2002.

SMART, Carol. La búsqueda de una teoría feminista del derecho. IN: Delito y sociedad. Revista de ciências sociales. Ano 7 – nº 11/12, Buenos Aires, 1998.

ZAFFARONI, E. Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. IN. BIRGIN, Haydée (org).

Las trampas del poder punitivo. El género del derecho penal. Buenos Aires.

Data Sousa, 18 de março de 2011.

Profª Edjane Esmerina Dias da Silva

Matricula SIAPE / 1412697

Aprovação do Departamento/Unidade Acadêmica

Data de aprovação do Projeto (em Reunião Plenária ou Ad referendum)

__/__/2011

Nome do coordenador da /Unidade

Assinatura

PESQUISADORA, ORIENTANDA BOLSISTA E VOLUNTÁRIAS DO PROJETO DE PESQUISA.

EDJANE E. DIAS DA SILVA	PSQUISADORA
Vanessa Medeiros Rodrigues	ORIENTANDA BOLSISTA
Luiza Catarina Sobreira de Sousa	ORIENTANDA VOLUNTÁRIA
Maiara Alecrim Miranda	ORIENTANDA VOLUTARIA